

LEI N.º306/2017
DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério Público Municipal, em cumprimento ao Plano de Recuperação do Piso Salarial, regulamenta adequação da folha de pagamento aos parâmetros legais e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos dos profissionais do Magistério Público Municipal ficam reajustados em 20,0% (vinte por cento), a partir de 1º de outubro de 2017, para fins de observância do Piso Salarial Profissional Nacional, de que trata a Lei (Federal) n.º. 11.738, de 16 de julho de 2008 e do Plano de Recuperação do Piso Salarial, instituído pela Lei Municipal no 247, de 28 de agosto de 2015.

Art. 2º - Em virtude da adequação do pagamento da extinta gratificação de titulação aos parâmetros da Lei Complementar N.º 007/2009 e Lei Complementar N.º 018/2011, fica autorizado o pagamento de um abono pecuniário temporário aos servidores do magistério que na conversão apresentarem perdas salariais até o limite do valor suficiente para garantir a irredutibilidade dos vencimentos.

Art. 3º - As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação-execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Parágrafo único. O abono pecuniário será pago somente até o próximo aumento de vencimentos.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2017 nos termos de seus dispositivos.

Município de São Cristóvão, 06 de outubro de 2017; 192º da Independência e 125º da República.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito do Município

TABELA PISO SALARIAL

TABELA PISO SALARIAL															BASE ->	1.725,60	#DIV/0!	<- Aumento->	R\$	1.725,60
CLASSES	NÍVEL						1 S		2 S											
	I - MÉDIO			II-SUPERIOR			III - PÓS GRADUAÇÃO			IV - MEST OU DOUT										
	I-125H	I-160H	I-200H	II-125H	II-160H	II-200H	III-125H	III-160H	III-200H	IV-125H	IV-160H	IV-200H	IS-125H	IS-160H	IS-200H	2S-125H	2S-160H	2S-200H		
A	1.078,50	1.380,48	1.725,60	1.402,05	1.794,62	2.243,28	1.509,90	1.932,67	2.415,84	1.617,75	2.070,72	2.588,40	1.078,50	1.380,48	1.725,60	1.078,50	1.380,48	1.725,60		
B	1.083,89	1.387,38	1.734,23	1.409,06	1.803,59	2.254,50	1.517,45	1.942,33	2.427,92	1.625,84	2.081,07	2.601,35	1.083,89	1.387,38	1.734,23	1.083,89	1.387,38	1.734,23		
C	1.089,31	1.394,32	1.742,90	1.416,10	1.812,62	2.265,77	1.525,03	1.952,05	2.440,06	1.633,97	2.091,48	2.614,35	1.089,31	1.394,32	1.742,90	1.089,31	1.394,32	1.742,90		
D	1.094,76	1.401,29	1.751,61	1.423,19	1.821,68	2.277,09	1.532,66	1.961,81	2.452,25	1.642,14	2.101,94	2.627,42	1.094,76	1.401,29	1.751,61	1.094,76	1.401,29	1.751,61		
E	1.100,23	1.408,30	1.760,37	1.430,30	1.830,79	2.288,48	1.540,32	1.971,62	2.464,52	1.650,35	2.112,45	2.640,56	1.100,23	1.408,30	1.760,37	1.100,23	1.408,30	1.760,37		
F	1.105,73	1.415,34	1.769,17	1.437,45	1.839,94	2.299,92	1.548,02	1.981,48	2.476,84	1.658,60	2.123,01	2.653,76	1.105,73	1.415,34	1.769,17	1.105,73	1.415,34	1.769,17		
G	1.111,26	1.422,42	1.778,02	1.444,64	1.849,15	2.311,43	1.555,76	1.991,39	2.489,23	1.666,89	2.133,63	2.667,03	1.111,26	1.422,42	1.778,02	1.111,26	1.422,42	1.778,02		
H	1.116,82	1.429,53	1.786,91	1.451,87	1.858,39	2.322,98	1.563,55	2.001,34	2.501,67	1.675,23	2.144,30	2.680,37	1.116,82	1.429,53	1.786,91	1.116,82	1.429,53	1.786,91		
I	1.122,40	1.436,68	1.795,84	1.459,12	1.867,68	2.334,59	1.571,36	2.011,35	2.514,18	1.683,60	2.155,02	2.693,76	1.122,40	1.436,68	1.795,84	1.122,40	1.436,68	1.795,84		
J	1.128,01	1.443,86	1.804,82	1.466,41	1.877,02	2.346,27	1.579,21	2.021,40	2.526,75	1.692,02	2.165,79	2.707,23	1.128,01	1.443,86	1.804,82	1.128,01	1.443,86	1.804,82		